


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 680/2019
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

PUBLICADO EM,

11 / 11 / 2019


Ana Cristhina Freire de Oliveira
Secretária Chefe
Decreto nº 04/2017

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria Da Penha de demais leis que versem sobre Violência de Gênero nas Escolas do Município de Gararu/Se E dá outras providencias correlatas.

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da REDE PUBLICA MUNICIPAL DE GARARU, o ensino de noções básicas sobre Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do MUNICIPIO DE GARARU/SE, com a possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como objetivo, entre outros:

- I-** Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a **LEI MARIA DA PENHA**;
- II-** Impulsionar a reflexão critica, entre estudantes, professores e comunidade estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra mulher;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

- III-** Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias aos casos de violência contra mulher.
- IV-** Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as praticas de violência contra mulher.

Art. 4º - O conteúdo referente às noções básicas sobre Lei 11.340/2006, será ministrado do âmbito de todo currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019; 197º DA INDEPENDÊNCIA, 129º DA REPÚBLICA E 142º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Iniciativa do Vereador Adriano Vieira dos Santos